PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 00801002/25-PMPMZ
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 9.2025-002-PMPMZ
(Autuação da CPL)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM,ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10),A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ.

RELATÓRIO

Tratam os autos de análise de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônico, tendo como objeto fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (se for o caso), em atendimento as necessidades da prefeitura de Porto de Moz e demais Fundos Municipais.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005 em seu Art. 1°, paragrafo único e com fulcro no Art. 59 da Lei Complementar n° 101/2000, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão. Tendo em vista que a contratação *em tela,* implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes,
sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se ratificada na Lei 14.133/21, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passiveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem oDireito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme da Lei 14.133/21.

A Lei nº 14.133/2021 define o pregão como uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. O critério de julgamento pode ser o de menor preço ou o de maior desconto, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme a exigência legal contida no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão Eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, com fundamento no Decreto Municipal Nº 012/2024 /2024.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 012/2024 , que dispõe sobre a regulamentação do sistema de registro de preços.

A análise dos autos demonstra que oprocesso encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

1. Documento de Oficialização de Demanda
2. Autorização;
3. Termo de Abertura;
4. Solicitação de Cotação de Preço;
5. Cotações de preços para apuração de preço médio;
6. Mapa de preço;
7. Pedido de confirmação de disponilidade;
8. Conformação de disponibilidade orçamentária;
9. Estudo Técnico Preliminar;
10. Termo de referencia;
11. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
12. Termo de autorização;
13. Autuação do procedimento;
14. Termo de designação de fiscal de contrato;
15. Termo de Autuação do processo;
16. Portaria n° 008/2025 Pregoeiro Agente de Contratação;
17. Despacho para assessoria jurídica;
18. Minuta do Edital;
19. Parecer Jurídico;
20. Autorização para publicação;
21. Edital e seus anexos;
22. Aviso de licitação no Diário oficial da União, seção n°3,edição n° 36, pagina nº254,

no dia 20/02/2025; no Jornal de grande circulação, Jornal Amazônia, caderno de gerais nº 6, no dia 20/02/2025;

23. Apenas uma empresa apresentou proposta de preços;

24. Apenas uma empresa apresentou documentação apta para habilitação;

25. Pedido de esclarecimento;

26. Relatório de itens cadastrados;

27. Documetos de habilitação;

28. A ata de realização do pregão eletrônico relata todas as ocorrências e lances, estando disponível no Portal de Compras Pública.

CONCLUSÃO

Após analise das fases internas e externas do procedimento licitatório este Controle Interno, declara que o referido processo se encontra revestido detodas as formalidades legais em todas as fases, inclusive de habilitação, julgamento e publicidade, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura do contrato, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Porto de Moz-PA, 11 de Março de 2025.

RONALDO FEITOSA MENDONCA:32518420215

Assinado de forma digital por RONALDO FEITOSA MENDONCA:32518420215

RONALDO FEITODA MENDOÇA
Controlador Interno Municipal
Portaria n° 013/2025/GAB/PMPMZ